

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ACRE - CONCULTURA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO – NATUREZA, PRINCÍPIOS, FINALIDADES e SEDE.

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura do Acre (CONCULTURA), órgão colegiado de deliberação coletiva, com autonomia administrativa e vinculado à Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, com sede na Capital, criado pela Constituição do Estado do Acre (art. 20, das Disposições Constitucionais Transitórias) e regulamentado pelo Decreto Governamental nº 12.616/2005, baseia-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e democratização da gestão cultural, tem por finalidade, entre outras, aprovar, trianualmente, o Plano Estadual de Cultura, fiscalizar a sua execução, além de contribuir com o planejamento, fixação e normalização da política estadual de cultura do Acre.

TÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - O CONCULTURA é composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes de instituições públicas, paraestatais e de classes e os demais escolhidos pelos diversos segmentos culturais, todos nomeados pelo Governador do Estado do Acre, para exercer um serviço público relevante e honorífico, com mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Os representantes das instituições públicas, entidades paraestatais e de classe serão escolhidos por critérios próprios e formalizados por seus dirigentes.

§2º Os representantes dos segmentos culturais serão escolhidos por ocasião dos Fóruns Setoriais de Cultura, especialmente convocados para tal fim, ou por ocasião da Conferência Estadual de Cultura, em deliberação específica dos representantes de cada segmento artístico-cultural com assento no Conselho, na forma do que dispuser regulamento específico aprovado pelo Plenário

§3º Poderão tomar assento no CONCULTURA, como membros temporários, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias 1(um) representante dos órgãos gestores de cultura dos Municípios do Estado do Acre e 1 (um) representante do movimento cultural de cada municipalidade, conforme dispuser resolução específica do plenário

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

I – Tomar lugar nas sessões plenárias, nas Câmaras técnicas e Comissões especiais para a quais haja sido eleito e convocado; usar da palavra e proferir voto;

II – Acusar, formalmente, os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhe afete, comunicando-as, de imediato, à Presidência;

III – Integrar as Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de acordo com a deliberação do Plenário;

IV – Responder, no prazo que lhe for dado, os expedientes que lhes forem dirigidos;

V – Desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos, elaborando, assinando e relatando os seus votos nas sessões;

VI – Desempenhar, além das funções próprias do cargo, pelo Plenário, Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e pelo Presidente, na forma do presente Regimento;

VII – Guardar sigilo das providências, que tenham caráter reservado, deliberadas pelo Conselho ou pelos seus órgãos;

VIII – Registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados, de forma oral ou escrita, durante as sessões plenárias ou das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

IX – Eleger e ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou integrante das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

X – Elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competências do Conselho e apresenta-los nas sessões plenárias, nas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, observadas as respectivas pautas;

XI – propor, ao Plenário, a constituição de Comissão Especial necessária à elaboração de estudos, propostas e projetos pertinentes aos objetivos do CONCULTURA;

XII – Propor à Presidência do Conselho a realização de sessões plenárias extraordinárias e requerer a inclusão, na pauta das sessões plenárias ou das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, de assunto que entenda dever ser objeto de deliberação;

XIII – Propor o convite a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para prestar as informações que o Conselho entenda conveniente;

XIV – Ser tratado com as considerações próprias de quem exerce, honorificamente, serviço público relevante;

XV – Obter, mediante requerimento, informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes, que considere úteis ao exercício de suas funções;

XVI – Gozar das licenças concedidas pelo Plenário;

XVII – Receber diárias, transportes e suporte logístico, quando se deslocar para fora de seu município para exercer atribuições de Conselheiro;

XVIII – Nas sessões plenárias, propor questões de ordem, adiamento e adiamento de discussões e votações, bem como obter vistas de processos.

CAPÍTULO II – DA RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO

Art. 4º - A renúncia ao cargo de Conselheiro, titular ou suplente, deverá ser formulada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Parágrafo Único: Ocorrendo vacância concomitante do titular e do suplente, cabe ao Plenário encaminhar o processo de escolha dos novos membros, na forma do que estipular resolução específica.

CAPÍTULO III – DA LICENÇA DE CONSELHEIRO

Art. 5º - A licença de Conselheiro, que deverá ser requerida pelo interessado com a indicação do período e dos motivos, será levada à deliberação do Plenário.

Art. 6º - Não podem permanecer, ao mesmo tempo, no gozo de licença, mais de 03 (três) Conselheiros.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHO TITULAR

Art. 7º - A substituição temporária do titular pelo suplente pode ocorrer no período de gozo de licença ou outros impedimentos.

Art. 8º - Para que seja possível a substituição por ocasião das sessões ordinárias, o titular deverá comunicar, à Presidência, a sua ausência, com uma antecedência mínima de 48 horas, situação em que o Presidente procederá a devida convocação do suplente;

§1º - No caso das sessões extraordinárias, a comunicação de ausência, em razão de impedimento, será, também, formalizada, em tempo hábil, diretamente do titular para o suplente.

§2º - A falta de comunicação não constitui impedimento ao suplente de participar da sessão, em caráter de substituição, desde que o titular seja declarado, pela Presidência, ausente, decorridos os primeiros 30 (trinta) minutos de seu início, após o que não poderá exercer a sua titularidade.

§3º - A ausência do Conselheiro, no decorrer da sessão, sem justificativa ou justificativa não aceita pelo plenário será considerada falta e deverá ser registrada em ata, podendo, neste caso, o suplente exercer a titularidade.

CAPÍTULO V – DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 9º - O conselheiro perderá o seu mandato:

I – Em virtude de sentença penal transitada em julgado;

II – Em virtude de declaração, pelo Plenário, de perda do mandato por invalidez;

III – Em virtude de mais de 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, durante um ano, às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, sem justificativas ou justificativas não aceitas pelo Plenário.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 10º – São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO I – DO PLENÁRIO

Art. 11º - O Plenário do Conselho é constituído por todos os Conselheiros empossados.

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 12º - Ao Plenário do Conselho compete:

I – Zelar por sua autonomia, pelo cumprimento de suas decisões, podendo expedir atos regulamentares ou recomendar providências;

II – Aprovar, trienalmente, o Plano Estadual de Cultura, que organizará, promoverá e apoiará a expansão das atividades culturais do Estado;

III – Zelar pelo cumprimento do Plano Estadual de Cultura e pela previsão contida nas Constituições Federal e Estadual a respeito da cultura;

IV – Contribuir com o planejamento, fixação, fixação e normatização da política estadual de cultura;

V – Receber reclamações contra administradores públicos da área cultural do Estado, decidindo pelo arquivamento ou instauração dos procedimentos que entender devidos;

VI – Dar conhecimento às autoridades da área cultural, aos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas sobre fatos de que sejam informados a respeito do descumprimento da legislação cultural ou a ela inerentes;

VII – Requisitar as autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos necessários ao esclarecimento de processos ou procedimentos submetidos à sua apreciação;

VIII – Elaborar normas técnicas, de ofício ou mediante requerimento de agentes públicos, sobre anteprojetos de leis e/ou projetos de lei que tramitem na Assembléia Legislativa, quando caracterizado o interesse relacionado às questões culturais;

IX – Aprovar, em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos administrativos internos, bem como as atribuições das suas chefias e servidores;

X – Aprovar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la à Presidência da Fundação Elias Mansour, bem como celebrar com esta, Termo de Relação Interinstitucional, dentre outros documentos relativos ao vínculo estabelecidos;

XI – resolver as dúvidas que forem submetidas pela Presidência ou pelos Conselheiros sobre a interpretação e a execução do Regimento e outros atos internos;

XII – conceder licença ao Presidente e demais Conselheiros, assim como avaliar as justificativas de falta apresentadas por conselheiros;

XIII – apreciar os pedidos de providências para garantir a preservação de sua competência ou a autoridade das suas decisões;

XVI – apreciar as arguições de suspeição e de impedimento apresentadas contra seus membros;

XV - manter intercâmbio com órgãos públicos, empresas e entidades privadas ligadas à área cultura;

XVI – aprovar a produção de materiais e a realização de atividades e eventos com objetivo de divulgar as suas ações, em especial o Plano Estadual de Cultura e a legislação cultura, bem como sensibilizar a comunidade a respeito da importância dos mesmos;

XVII – aprovar e reformar o Regulamento Eleitoral para eleição de cargos da Presidência e Vice-Presidência;

XVIII – fiscalizar a distribuição e a aplicação de verbas destinadas às entidades culturais do Estado, assim como tutelar a ética dentre as atividades por elas desenvolvidas;

XIX – estabelecer critérios de como deve ser dispensado o auxílio às instituições e entidades culturais por parte do Estado;

XX – criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos na área cultural;

XXI – propor medidas de valorização das manifestações culturais locais;

XXII – Aprovar o regulamento e a convocação dos Fóruns Setoriais de Cultura, os quais deverão ser organizados pelas Câmaras Técnicas de cada segmento artístico-cultural por elas representado, oportunidade em que serão escolhidos os conselheiros representantes dos segmentos culturais no CONCULTURA

XXIII – alterar o seu Regimento e demais normas internas e exercer as atribuições relacionadas a sua natureza;

XXIV – propor ao chefe do Poder Executivo do Estado uma lista tríplice de nomes para a chefia do órgão gestor da cultura do Estado, a partir das indicações tiradas do Fórum do Movimento Cultural especialmente convocada para tal;

XXV – realizar consultas e audiências públicas com vistas a levantar subsídios para as suas decisões;

XXVI – realizar e colaborar com a promoção de encontros, seminários, conferências, painéis e cursos relacionados a assuntos culturais.

SECÃO II – DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 13 – O Plenário do CONCULTURA realizará uma sessão ordinária por mês e, na forma do presente Regimento, sessões extraordinárias;

§1º - A sessão ordinária será realizada de acordo com o calendário de sessões instituído no início de cada ano, devidamente aprovado pelo Plenário.

§2º - A sessão extraordinária será convocada, por escrito, pelo Presidente, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para deliberar sobre temas relevantes e urgentes.

§3º - A presidência convocará sessão extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 7 (sete) dias, contando do recebimento do requerimento apresentado por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indique o tema objeto de análise e deliberação.

§4º - Na convocação das sessões plenárias deverá conter, obrigatoriamente, data, local e pauta, bem como, se for o caso, cópia de documentação pertinente.

§5º - Todas as sessões dos órgãos do CONCULTURA serão públicas, salvo decisão contrária tomada por 2/3 (dois terços) do Plenário e por motivo fundamentado.

Art. 14 – O Plenário estará constituído quando presente o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 15 – As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples (metade mais um) dos Conselheiros presentes, observando o *quórum* regimental, exceto nos casos em que haja exigência de *quórum* qualificado (2/3).

Art. 16 – Dependem da presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, as deliberações sobre:

I – alteração do regimento interno;

II – aprovação ou alteração do Plano Estadual de Cultura e do Orçamento do Conselho;

III – eleição do Presidente e Vice-Presidente;

IV – proposta de declaração de perda de mandato de Conselheiro;

V – sessões previstas no §5º, do art. 13.

Art. 17 – As sessões obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do quórum e presença individual, chamada nominal dos titulares e instalação dos trabalhos;

II – leitura e votação da ata da sessão anterior;

III – leitura do expediente;

IV – assuntos de ordem administrativa;

V – discussão e votação da matéria em pauta;

VI – assuntos de ordem geral;

VII – encerramento.

Art. 18 – Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação por dois terços dos presentes, assuntos que não se encontrarem inscritos na pauta da sessão, exceto aqueles previstos no art. 16 do presente Regimento;

Art. 19 – As sessões de Plenário deverão ser gravadas em áudio e, se possível, em vídeo, cujos registros ficarão arquivadas;

Art. 20 – As deliberações do Plenário terão forma de resolução numerada e datada, devendo conter:

I – a emenda das respectivas conclusões;

II – a indicação do processo que lhe deu origem;

III – o conteúdo aprovado;

IV – a assinatura do(a) Presidente.

Parágrafo único – As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 21 – A votação será, em regra, nominal, ressalvados os casos de declaração de perda de mandato de Conselheiro e outros que, a critério do Plenário, exijam voto secreto.

Art. 22 – São competências da Presidência nas sessões plenárias:

I – dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;

II – dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objetos da votação;

III – advertir todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as sessões, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de pauta;

IV – decidir sobre a suspensão da sessão, quando houver motivo relevante e justificado, fixando a hora em que deva ser reiniciada, sempre dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes;

V – proferir voto de minerva.

Art. 23 – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo Secretário Executivo ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente, do relator ou, quando vencido, do que for designado, os nomes dos demais conselheiros que tiverem participado da sessão; os nomes dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição e os ausentes; e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Parágrafo Único – As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles, caso requerido, as abstenções e a declaração e voto em separado.

CAPÍTULO II – DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 – O(a) presidente do Concultura será eleito pelos membros do Plenário, na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais uma gestão.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 – São atribuições da Presidência, além das já previstas no presente Regimento:

I – dar posse ao seu sucessor e vice eleitos, assim como aos demais Conselheiros membros das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

II – velar pelas prerrogativas do Conselho;

III – representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, o Conselho perante os demais órgãos, autoridades e público em geral;

IV – convocar as sessões plenárias e presidir os seus trabalhos;

V – antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente administrativo nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;

VI – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;

VII – conceder licença aos Conselheiros, ouvido o Plenário;

VIII – conceder, aos conselheiros, diárias e passagens e autorizar o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa, em conformidade com as normas específicas;

IX – assinar as atas das sessões do Conselho;

X – despachar o expediente do Conselho;

XI – executar e fazer executar as deliberações do Conselho;

XII – superintender a ordem e a disciplina do Conselho, bem como aplicar penalidades aos seus servidores, na forma do Regimento Disciplinar específico;

XIII – autorizar e aprovar as concorrências, as tomadas de preços e os convites para aquisição de materiais e de tudo o que for necessário ao funcionamento dos serviços do Conselho;

XIV – autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

XV – delegar, com o conhecimento do Plenário, atos de sua competência, de natureza representativa extrajudicial, aos demais Conselheiros;

XVI – relatar e opinar, por ocasião das sessões plenárias, sobre as arguições de suspeição e de impedimento opostas a Conselheiros;

XVII – apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XVIII – praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, exceto ao previsto no art.16 deste regimento, submetendo-o ao referendo deste na primeira sessão subsequente;

XIX – assinar correspondência em nome do Conselho;

XX – firmar convênios e contratos, após aprovação do Plenário;

XXI – conceder vistas a processos, quando solicitado pelos membros;

XXII – apresentar proposta de agenda de sessões ordinárias do Conselho;

XXIII – propor urgência à discussão e votação das matérias;

XXIV – ouvido o Conselho, requisitar funcionários, assessores, consultores e estagiários para os serviços técnicos e de apoio técnico-administrativo, delegando-lhes atribuições, na forma das previsões específicas;

XXV – assinar as resoluções e demais atos de decisão do Conselho, bem como fazer cumprir resoluções, portarias, instruções, normas e ordens de serviços necessários ao desempenho das atividades administrativas do Conselho;

XXVI – distribuir trabalhos e designar relatores, segundo decisão do Plenário;

XXVII – autorizar, nos termos da legislação específica, as despesas do Conselho, de acordo com o respectivo orçamento e o plano de aplicação;

XXVIII – dar publicidade às prestações de contas e relatórios de atividades, do exercício anterior, encaminhando-os ao chefe do órgão gestor de cultura do Estado, até o dia 10 de janeiro;

XXIX – requisitar informações e diligências deliberadas pelo Plenário ou quanto julgar necessárias para elucidar assuntos em estudos, bem como solicitar a presença de terceiros para prestar informações de interesse cultural ao Plenário;

XXX – nomear Comissão Eleitoral para processo sucessório da Presidência e Vice Presidência do CONCULTURA;

XXXI – dar publicidade, através do Diário Oficial do Estado ou outro meio de comunicação, das Resoluções do Plenário e outras medidas do CONCULTURA.

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26 – O(a) Vice-Presidente do Concultura será eleito pelos membros do Plenário, na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais uma gestão.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 27 – São atribuições do Vice Presidente:

I – substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, obrigando-se ao cumprimento de suas funções, e sucedê-lo no caso de vacância;

II – assessorar o(a) Presidente sempre que por ele convocado nos assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 – O(a) Presidente nomeará, por indicação do Plenário, 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento de seu mandato, uma Comissão Eleitoral, formada por três dos seus membros, que tratará do processo de eleição do(a) Presidente e Vice-Presidente.

§1º - Nomeada a Comissão, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder com as eleições e proclamar o seu resultado final;

§2º - A Comissão baixará edital de eleição na qual deve constar:

I – prazo para inscrição de candidatos;

II – período e forma de campanha;

§3º - Os trabalhos da Comissão Eleitora cessam com o encaminhamento à Presidência do resultado final das eleições.

CAPÍTULO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 29 – As Câmaras Técnicas são órgãos internos do CONCULTURA, formadas, cada uma, por 3 (três) membros titulares, escolhidos em plenário de acordo com as áreas que representam.

SEÇÃO I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I – DOS TIPOS DE CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 30 – As Câmaras Técnicas do CONCULTURA são as seguintes:

I – Artes Cênicas e Música, que atuará em assuntos relacionados com teatro, dança, música, ópera, canto coral e circo;

II - Artes Visuais e Áudio-visuais, que atuará em assuntos relacionados com artes plásticas, fotografia, artes gráficas, design, cinema, televisão, rádio, vídeo e internet;

III – Letras e Comunicação, que atuará em assuntos relacionados com literatura, livro, escritores, bibliotecas, editores e jornalismo cultural;

IV – Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, que atuará em assuntos relacionados com arquitetura, urbanismo, museus, arqueologia, história e memória;

V – Educação, Ciência e Tecnologia, que atuará em assuntos relacionados com escolas de ensinos fundamental, médio, técnicos, faculdades, centros e institutos de pesquisas, escolas de arte e de arte-educação;

VI – Grupos Étnicos e Culturas Populares, que atuará em assuntos relacionados com etnias, folclore, populações e conhecimentos tradicionais e religiosos e outras manifestações populares;

VII – Legislação e Redação, que será responsável pela análise jurídica dos atos do CONCULTURA e revisão de seus textos.

SUBSEÇÃO II – DAS FINALIDADES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 31 – As Câmaras Técnicas têm as seguintes finalidades:

I – elaborar estudos, promover pesquisas, analisar processos e propor medidas relacionadas as suas áreas;

II – emitir parecer sobre os processos relacionados a sua área;

III – responder consultas que lhes forem encaminhadas;

IV – tomar a iniciativa de propor medidas de interesses do Conselho e encaminhá-las para deliberação do Plenário;

V – orientar a instrução dos processos submetidos sua apreciação e fazer cumprir as deliberações do plenário;

VI – solicitar à Presidência do Conselho a contratação de assessorias e consultorias, bem como a celebração de convênios com universidades e outras instituições;

VII – solicitar à Presidência que sejam colocados a sua disposição servidores para auxiliar nos trabalhos que lhes são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades;

VIII – exercer outras atividades correlatas, que lhes sejam atribuídas pelo plenário.

SUBSEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32 – Cada Câmara elegerá, dentre seus membros, o seu Coordenador, a quem compete coordenar as sessões, propor calendário de sessões, distribuir e dar encaminhamentos aos processos.

Art. 33 – As sessões das Câmaras Técnicas devem obediência às mesmas normas previstas para as sessões do Plenário, respeitadas as especificidades;

Art. 34 – Cada Câmara Técnica comunicará à Presidência os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, o qual providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia do Plenário.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 35 – A critério do Plenário, poderão ser constituídas, em caráter temporário, Comissões Especiais, formadas por 3 (três) membros, para tratar de assuntos que envolvam mais de uma Câmara ou não estejam previstos em qualquer delas.

§1º - As Comissões Especiais funcionarão na forma do que estipular o ato que as criadas.

§2º - As Comissões Especiais serão desconstituídas tão logo atinjam o fim para o qual foram criadas.

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 36 – A Secretaria Executiva será formada por um(a) Secretário(a), designado(a) pelo órgão gestor de cultura do Estado e homologado pelo Plenário da forma do Termo de Relação Interinstitucional, para exercer a direção dos serviços administrativos e financeiros do CONCULTURA, incluindo assistência direta ao Plenário.

§1º - Não poderá ser nomeado para o cargo de Secretário Executivo cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo, até o terceiro grau, de qualquer dos membros do CONCULTURA.

§2º - O(a) Secretário(a) Executivo(a) poderá ser destituído de suas funções por decisão do Plenário.

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37 – À Secretaria Executiva compete:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio técnico-administrativo do Conselho;
- II – secretariar as sessões do Plenário e redigir as respectivas atas;
- III – organizar e submeter ao Presidente a pauta das sessões plenárias;
- IV – distribuir os processos e encaminhá-los aos Relatores, Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e à Presidência;
- V – despachar com o Presidente o expediente da Secretaria;
- VI – controlar a lotação e a frequência do pessoal a serviço do Conselho;
- VII – providenciar a aquisição e a distribuição do material destinado ao serviço do Conselho, bem como controlar seu uso e guarda;
- VIII – abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- IX – executar as despesas autorizadas pela Presidência;
- X – auxiliar a Presidência e os Conselhos no desempenho de suas atribuições;
- XI – exercer outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A função de membro do CONCULTURA é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 39 – A Presidência poderá, a requerimento, solicitar à empresa ou entidade privada, que tem membro do CONCULTURA como empregado, a liberação eventual deste para cumprir atividades inerentes a suas funções no CONCULTURA.

Art. 40 – Cada membro titular e suplente receberá documento que se lhe identifique como Conselheiro do CONCULTURA que exerce, honorificamente, serviço público relevante.

Art. 41 – A organização e administração de pessoal, serviços e patrimônio, bem como atividades financeiras do CONCULTURA se regerão, sem prejuízo das normas públicas, por regulamentos específicos e pelo Termo de Relação Interinstitucional celebrado com órgão gestor da cultura do Estado, todos aprovados pelo Plenário.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O Conselho celebrará com órgão gestor da cultura do Estado Termo de Relação Interinstitucional no qual ficarão estabelecidas as normas relativas aos repasses financeiros, o suporte administrativo, patrimonial e de pessoal, de que trata o Decreto Governamental nº 12.616/05.

Art. 43 – A eleição dos primeiros Presidente e Vice-Presidente do CONCULTURA será realizada em sessão única do Plenário, que ocorrerá na sessão imediatamente seguinte a de aprovação do Presente Regimento.

Art. 44 – O Plenário deverá aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a celebração com o órgão gestor da cultura do Estado o Termo de Relação Interinstitucional.

Parágrafo Único – Após a celebração do termo de que trata o caput do presente, o Plenário aprovará, em 60 (sessenta) dias, o Regulamento dos Serviços Administrativos e Financeiros do Concultura.

Art. 45 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco – Acre, 07 de janeiro de 2006.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ACRE